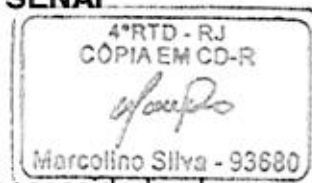


**ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SENAI**

Altera o Regimento Interno do SENAI/CETIQT



O Presidente do Conselho Nacional do SENAI, considerando a necessidade de se adequar o Regimento Interno do SENAI CETIQT,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Alterar o Regimento Interno do SENAI CETIQT, aprovados pelos atos do Presidente do Conselho Nacional do SENAI, de 30 de outubro de 2012 e de 22 de maio de 2013, respectivamente, na forma abaixo:

I – O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

A filosofia do SENAI CETIQT inspira-se em valores baseados na justiça, honestidade e solidariedade, contribuindo para a formação de indivíduos atuantes e críticos, comprometidos com a constituição de uma sociedade mais justa e democrática.

II – O artigo 3º, inciso IV, passa a ter a seguinte redação:

O SENAI CETIQT tem por finalidades:

IV - contribuir para a inovação e o aprimoramento tecnológico voltado para a indústria, em especial química, têxtil e de confecções, por meio de serviços técnicos e tecnológicos, pesquisa e desenvolvimento.

III – O artigo 4º, incisos I a IV, passam a ter a seguinte redação:

O SENAI CETIQT tem como principais objetivos:

I. ministrar a educação profissional em seus diversos níveis, em especial para a cadeia química, têxtil e de confecções;

II. realizar pesquisas e ensaios de interesse do ensino e da indústria, visando à absorção e geração de tecnologia e inovação, em especial química, têxtil e de confecções;

III. prestar serviços de consultoria técnica e tecnológica visando à melhoria da competitividade da indústria, em especial química, têxtil e de confecções;

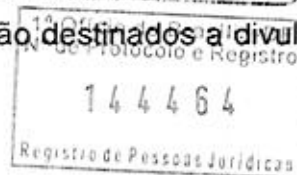




Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria



IV. desenvolver serviços de documentação e informação, destinados a divulgar conhecimentos científicos e tecnológicos para a indústria;



IV – O artigo 5º, inciso II e o parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

A estrutura básica do SENAI CETIQT é composta dos seguintes órgãos:

II - Diretoria Geral.

Parágrafo Único – A estrutura e organização geral do SENAI CETIQT constará de instrumentos próprios aprovados pelo CTC, mediante proposta da Diretoria Geral, coordenada com a direção do Departamento Nacional do SENAI, observando as normas que regem o SENAI e aquelas aplicáveis à educação.

V – O artigo 6º, parágrafos 2º e 4º, passam a ter a seguinte redação:

§ 2º – O CTC deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade de seus membros ou pela Diretoria Geral.

§ 4º - CTC contará com o apoio da Diretoria Geral no que for necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

VI - O artigo 8º, inciso I, letra c, e inciso II, letras a, b, c, d, i, j e k, e inciso III, caput, passam a ter a seguinte redação:

São atribuições do CTC:

I. deliberar, mediante proposta da Diretoria Geral, sobre:

c) a proposta do plano de cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão;

II. deliberar, de forma consultiva, sobre:

a) a proposta do Plano de Ação e de Orçamento anuais do SENAI CETIQT elaborados pela Diretoria Geral, antes do encaminhamento ao Diretor do Departamento Nacional do SENAI, para a posterior deliberação do Conselho Nacional do SENAI;



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 Brasília DF

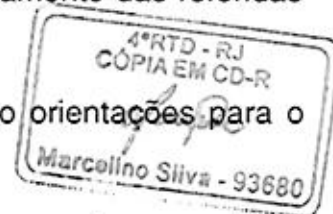
Tel (61) 3317 9041
Fax (61) 3317 9190
www.senai.br

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

- b) a prestação de contas anual do SENAI CETIQT apresentada pela Diretoria Geral, antes do encaminhamento à deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
- c) o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT apresentado pela Diretoria Geral, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;
- d) os relatórios gerenciais da Diretoria Geral, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;
- i) a aquisição de bens móveis pelo SENAI CETIQT, cujos valores sejam superiores à alçada estabelecida no Quadro de Competências Originárias e Delegadas do Sistema Indústria, ao Diretor Geral do SENAI Departamento Nacional, para fins de autorização de compra de bens e serviços;
- j) alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, cujos valores não sejam superiores a duas vezes àquele previsto no artigo 6º, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.
- k) outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral.



III. solicitar informações à Diretoria Geral sobre as atividades do SENAI CETIQT.

VII – O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º – A gestão administrativa e técnica do SENAI CETIQT será exercida por uma Diretoria Geral.

VIII – O artigo 10, caput, incisos I e II, e parágrafos 1º ao 7º, passam a ser a seguinte redação:

Art. 10 – A Diretoria Geral é constituída de:

- I. 1 (um) Diretor Executivo;
- II. 1 (um) Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º - Os ocupantes das funções da Diretoria Geral serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI e por este demitidos "ad nutum".

§ 2º - O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças.



§ 3º - O Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos temporários, será substituído por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

§ 4º - O Diretor Executivo, em caso de vacância, será substituído de forma interina pelo Diretor de Administração e Finanças até que um novo Diretor Executivo seja escolhido nos termos do § 1º deste Art. 10.

§ 5º - O Diretor de Administração e Finanças, em caso de vacância, será substituído de forma interina por quem indicado pelo Diretor Executivo, ouvido o Diretor Geral do SENAI, até que um novo Diretor de Administração e Finanças seja escolhido nos termos do § 1º deste Art. 10.

§ 6º - O Diretor Executivo e o Diretor de Administração e Finanças, em caso de vacância simultânea, serão substituídos, de forma interina, por quem for indicado pelo Diretor Geral do SENAI Departamento Nacional até que um novo Diretor Executivo e um novo Diretor de Administração e Finanças sejam escolhidos nos termos do § 1º deste Art. 10.

§ 7º - O período de interinidade, a partir da vacância do Diretor Executivo e/ou do Diretor de Administração e Finanças, expressos nos §§ 4º, 5º e 6º deste Art. 10, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

IX – O artigo 11, caput, os incisos III, V, VII, X, XI, XII, XIV, ~~XV, XVI, XVII, XVIII, XX,~~ passam a ter a seguinte redação:



Art. 11 - São atribuições da Diretoria Geral:

III - exercer a direção administrativa, técnica e disciplinar do SENAI CETIQT, organizando, superintendendo, fiscalizando, direta ou indiretamente, todos os serviços, para o pleno cumprimento das finalidades e objetivos institucionais;

V - expedir ordens, instruções de serviço e portarias, que forem necessárias, inclusive sobre o funcionamento da Diretoria Geral;

VII - elaborar, de forma coordenada com a direção do Departamento Nacional do SENAI, a proposta do alinhamento plano estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões de educação, a ser submetida ao CTC;

X - elaborar e submeter, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Ação e o de Orçamento do SENAI CETIQT, instruídos com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "a", ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI que, após, submeterá à aprovação do Conselho Nacional do SENAI;

XI - elaborar e submeter ao Conselho Nacional do SENAI a prestação de contas anual do SENAI CETIQT, instruída com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "b", no prazo e forma regimentais;



XII - elaborar e apresentar ao CTC e ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT;

XIV - elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta de estrutura e a organização geral do SENAI CETIQT, que deverá conter as atribuições de todos os órgãos e unidades;

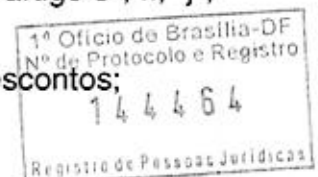
XV - elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o plano de cargos e salários e os critérios de promoção e progressão, dos empregados do SENAI CETIQT;

XVI - decidir sobre a realização de contratos de interesse do SENAI CETIQT, inclusive para a aquisição de bens móveis e serviços, observado o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e as alçadas estabelecidas neste Regimento Interno;

XVII - decidir sobre a alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, cujos valores não sejam superiores a duas vezes àquele previsto no artigo 6º, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI;

XVIII - encaminhar ao Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional, instruído com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "h", pedido de autorização para aquisição, alienação ou instituição de gravame de bens imóveis, bem como pedido de autorização para alienação de bens móveis, cujos valores sejam superiores a duas vezes àquele previsto no artigo 6º, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, instruído com a deliberação do CTC prevista no artigo 8º, II, "j";

XX - decidir sobre concessão de bolsas de estudos e descontos;



X - O artigo 12, os incisos I, II, III, IV, V, VI, XI, XIV, letras b e c, XVI, letras a e b, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, e parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12 – São atribuições do Diretor Executivo:

I - dirigir e administrar o SENAI CETIQT, com o Diretor de Administração e Finanças, expedindo ordens, instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de suas atribuições específicas;



II - supervisionar todas as atividades do SENAI CETIQT e coordenar a Diretoria Geral;

III - exercer a administração didático-pedagógica e tecnológica do SENAI CETIQT;

IV - decidir, após a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "e", sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e de pós-graduação deverão ter a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;

V - presidir os órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT;

VI - decidir, com o Diretor de Administração e Finanças, sobre o tratamento da inadimplência de recebíveis financeiros;

XI - relacionar-se diretamente com os órgãos de controle externo, podendo, para esse efeito, constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, como unidade jurisdicionada;

XIV – autorizar, nos limites orçamentários, as despesas e assinar contratos e convênios de interesse do SENAI CETIQT, observando o que se segue:

- b) com o Diretor de Administração e Finanças, até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI para a contratação de obras e serviços de engenharia na modalidade de convite, bem como, independentemente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;
- c) com o Presidente do Conselho Nacional ou o Diretor do Departamento Nacional e com o Diretor de Administração e Finanças acima do limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI para contratação de obras e serviços de engenharia na modalidade convite.

XVI – assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer transferências para terceiros, observando o que se segue:

- a) com o Diretor de Administração e Finanças, para o pagamento das despesas até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI para a contratação de obras e serviços de engenharia na modalidade de convite, bem como, independentemente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;





Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria



b) com o Presidente do Conselho Nacional ou o Diretor do Departamento Nacional e com o Diretor de Administração e Finanças acima do limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI para contratação de obras e serviços de engenharia na modalidade convite.

XVIII - admitir e demitir, com o Diretor de Administração e Finanças, os empregados vinculados ao SENAI CETIQT;



XIX - decidir, com o Diretor de Administração e Finanças, sobre promoções e progressões dos empregados;

XX - conceder férias, licenças sem remuneração e aplicar as sanções cabíveis;

XXII - autorizar as viagens internacionais, sendo que, para fora da América do Sul e América Central, com o Diretor de Administração e Finanças;

XXIII - propor ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI, a substituição do Diretor de Administração e Finanças;

XXIV - delegar a concessão de férias e de licenças sem vencimentos e a assinatura de carteiras de trabalho;

XXV - delegar, nos limites orçamentários, a autorização de despesas e assinaturas de contratos pelos gerentes até o limite de 15% do valor previsto no Regulamento de Licitações e Contratos para dispensa de compras e demais serviços, formalizada por documento próprio.

XXVI - delegar, em ato próprio, a assinatura de cheques, ordens de pagamento e de transferências para terceiros, até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI para a aquisição de bens e serviços na modalidade de convite, devendo o delegado exercer a delegação sempre com outro Diretor do SENAI CETIQT.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Nacional poderá delegar as atribuições previstas nos itens XIV, “c” e XV, “b”.

XI – O artigo 13, caput, e os incisos I, IV e V, passam a ter a seguinte redação:

Art. 13 - São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I - participar da direção e da administração do SENAI CETIQT com o Diretor Executivo, em especial no que diz respeito às questões da gestão administrativa em geral, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de suas atribuições;



SENAI

Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva
Marcelino Silva - 93680

IV - delegar, nos limites orçamentários, a autorização de despesas e assinaturas de contratos pelos gerentes até o limite de 15% do valor previsto no Regulamento de Licitações e Contratos para dispensa de compras e demais serviços, formalizada por documento próprio.

V - delegar, em ato próprio, a assinatura de cheques, ordens de pagamento e de transferências para terceiros, até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI para a aquisição de bens e serviços na modalidade de convite, devendo o delegado exercer a delegação sempre com outro Diretor do SENAI CETIQT.

Nº de Protocolo e Registro
144464
Registro de Pessoas Jurídicas

XII - Os artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, foram reenumerados.

Artigo 2º- Este ato consolida o Regimento Interno do CETIQT, na forma do seu Anexo I.

Artigo 3º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Determinar que se dê ciência deste ato ao Conselho Nacional do SENAI, à Diretoria Colegiada e ao Conselho Consultivo do SENAI CETIQT.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2017

2º Ofício
Vinicius

Robson Braga de Andrade
Robson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

RTD - Rio de Janeiro
Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO Nº 1008442
RJ, 25/01/2019

Marcelino Silva
Marcelino Silva-93680
www.4rd-rj.com.br
Av. Rio Branco, 109/1702
Celo Eletrônico nº ECIA26113 CPF
ordem: 1800 10003 10003 10003 10003

AVERBADO
A margem do registro nº 982687
Art. 126 da Lei de Registro Público nº 6.015/73

4º RTD-RJ

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701, BLOCO 01 - JARDIM TERCEIRO
ED. ASSIS CHATELIERAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/CPF 00.518.421/0001-90
CE/DF 07.575.140/0001-38
RECONHECIDO e homologado por SEMELHANÇA a(s)
Assinatura(s) de
0021193601-ROBSON BRAGA DE ANDRADE.....
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 15 de Janeiro de 2018
selo: TJDFT.2018002028036AKGE
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
BOYANID BORGES TEIXEIRA - TABELADO
WRAILO SIMÕES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
WENDEQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
BRITA CLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
IKENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE -
RESC. NOT. AUT.

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041
Fax (61) 3317 9190
www.senai.br

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi